

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001858/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055864/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003096/2015-63
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES, CNPJ n. 89.042.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ JOSE PIVA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDYR SERGIO VARIANI ;

E

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de aparelhos elétricos**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Monte Belo do Sul/RS e Santa Tereza/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

a) até 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 996,60 (novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) por mês.

b) após 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - Sindimaq, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza, concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

1. A partir de 01/05/2015, reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) a ser aplicado sobre o salário base da Convenção de 2014.

§ Primeiro: o reajuste previsto nesta cláusula, fica limitado a parcela salarial de até R\$ 4.183,79 (quatro mil cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos);

§ Segundo: Para os que recebam acima deste valor fica assegurado um reajuste no valor mínimo de R\$ 348,93 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos). Quanto a parcela salarial excedente prevalece a livre negociação.

2. REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

MES DE ADMISSÃO	BASE - MAIO/2015 PERCENTUAL A SER CONCEDIDO
abr/15	0,67%
mar/15	1,34%
fev/15	2,02%
jan/15	2,71%
dez/14	3,39%
nov/14	4,09%
out/14	4,78%
set/14	5,49%
ago/14	6,19%
jul/14	6,90%
jun/14	7,62%
mai/14	8,34%

3. APICALIDADE DA TABELA: Coluna MAIO/2015 - aplicação direta considerando o mês de ingresso.

4. O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

5. Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2015 até 31/08/2015 quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, neste reajustamento salarial.

6. As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/09/2015, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros..

6.O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas integrantes da categoria econômica, pagarão as diferenças salariais referentes a maio, se houver, até a folha de pagamento do mês de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, a todos os empregados, de cópia dos recibos de pagamentos por estes assinados, em papel timbrado ou com identificação da empresa (carimbo do CNPJ/MF), com discriminação das quantias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS.

§ Único: Ficam dispensados de assinaturas nos envelopes de pagamento, os empregados das empresas que efetuarem pagamento de salário através de crédito bancário, ficando o comprovante do depósito na conta corrente do funcionário como substituto da assinatura.

a) Na hipótese do parágrafo único acima, as empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do contracheque ao funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o último dia para pagamento cair numa sexta feira e o pagamento for realizado após as 12 horas, deverá ser, necessariamente, obedecidas uma das seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ser feito em dinheiro;
- b) O pagamento deverá ser feito através de depósito em conta salário ou conta corrente;
- c) O pagamento deverá ser feito através de 02 (dois) cheques, sendo um de 60% (sessenta por cento) e outro de 40% (quarenta por cento) do total dos vencimentos.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - MENORES APRENDIZES

Serão assegurados aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS FIXAS ESPECÍFICAS DA REMUNERAÇÃO

Para empregados abrangidos pela presente revisão, que percebam salários fixos e variáveis, as previsões de majorações incidirão apenas sobre as parcelas fixas específicas da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As empresas que não tiverem convênio com sacola econômica, ou com supermercado, ou vales alimentação, serão obrigadas a dar uma antecipação salarial na ordem de 20% (vinte por cento) do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante solicitação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

O pagamento da gratificação natalina (13º salário), quando não efetuado dentro do prazo previsto em Lei, será acrescido, se feito dentro do mês de janeiro subsequente, de 10% (dez por cento) ao mês.

§ Único: Não poderá ser interpretado como não pago dentro do prazo a gratificação natalina paga de uma única vez até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para efeito da gratificação natalina, as empresas deverão considerar como tempo de serviço o afastamento do empregado em gozo do benefício pela Previdência Social, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, caso o INSS deixar de pagar esta verba.

§ Único: A gratificação natalina de 120 dias devida às empregadas gestantes será de responsabilidade da empresa, que ressarcirão junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO AOS MENSALISTAS

Aos funcionários com regime de salário de "mensalistas" será pago o valor equivalente a 5 (cinco) dias de

trabalho, valor este que somente será devido se preenchidas as condições estabelecidas na presente até a 2ª (segunda) parcela do 13º salário. Será devida a parcela ora estabelecida na forma abaixo descrita, aos meses de trabalho prestados na empresa desde que o funcionário esteja trabalhando em 1º de dezembro de 2015.

§ Primeiro: Se o funcionário for demitido no curso da vigência da presente convenção, será observado o critério abaixo:

1. O pagamento será feito de forma que o funcionário receba os dias não trabalhados no mês de fevereiro.

Exemplo: Se o funcionário que estava trabalhando no mês de janeiro e fizer seu acerto em 15/07, seu direito será de um dia. Dia este correspondente ao 31 de janeiro, mais um dia correspondente a 31 de março, mais um dia correspondente ao 31 de maio, menos dois dias correspondente ao 28 do mês de fevereiro. E assim sucessivamente.

§ Segundo: Nos casos de demissão de funcionário, no curso do mês de fevereiro, será garantido o pagamento do dia 31 de janeiro caso este tenha sido trabalhado pelo funcionário, sem considerar o desconto de menos dois dias do mês de fevereiro.

§ Terceiro: Por ocasião dos anos bissextos pagar-se-á 6(seis) dias, para efeito do caput desta cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras subseqüentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação da jornada, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). As horas extras prestadas nos sábados, domingos e feriados, terão os acréscimos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS "IN ITINERE"

Não serão consideradas como extras as horas despendidas pelo empregado para ida e retorno do trabalho nos turnos especiais ou diferenciados do normal, e turnos normais, no caso das empresas que fornecem o transporte.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento), a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, incidente sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, por períodos contínuos ou não, não integrado ao salário.

§ Primeiro: No reingresso na empresa, será de obrigatoriedade do empregado informar, por escrito, ao assinar a ficha de pedido de emprego, o trabalho em período(s) anterior(es) na mesma empresa, não sendo computado o tempo anterior ao novo contrato, no caso de silêncio ou omissão do empregado.

§ Segundo: As empresas ficarão obrigadas a apresentar aos empregados, por ocasião da contratação, formulário onde conste o questionário previsto no parágrafo primeiro acima, colhendo as respectivas

assinaturas dos empregados.

§ Terceiro: Não será computado como tempo de serviço para fim de quinquênios, períodos trabalhados em empresas do mesmo grupo econômico.

§ Quarto: Fica estabelecido que, aos funcionários que recebam até R\$ 2.984,67 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), o QÜINQÜËNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de maio de 2015 será pago a parcela fixa de R\$ 149,25 (cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), limitado a tão somente mais dois quinquênios.

§ Quinto: Fica esclarecido que os funcionários que tiverem completado o quinquênio após o dia 30 de abril de 2002, e que percebiam na época salário, acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os quinquênios ficarão limitados para, somente, mais dois quinquênios.

Fica respeitado o direito adquirido aos funcionários que completaram os quinquênios antes de 1º de maio de 2001.

§ Sexto: Os valores a que se refere o § Quarto, serão corrigidos pelo mesmo índice de reposição salarial que ocorrer por ocasião de sua próxima data base.

§ Sétimo: Fica limitado o tempo de até dois anos para o direito a contagem de tempo de serviço no reingresso ou retorno ao trabalho na empresa, para fins de quinquênio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade é de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS QUE RECAEM EM SÁBADOS

O pagamento do sábado em que recair feriado, poderá ser pago como hora extra , 50% (cinquenta por cento) ou a empresa poderá compensar tal pagamento, suprimindo o trabalho em outro dia da semana que a empresa vier a determinar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Para as empresas que não tiverem seguro de vida em grupo, na hipótese de falecimento do empregado, a

empresa pagará um auxílio funeral à família na importância equivalente a 3 (três) salários mínimos nacional. Para os que tiverem seguro a empresa complementará a quantia, até atingir o valor acima estabelecido, ou no caso do seguro ultrapassar o valor dos três salários mínimo nacional a empresa fica desobrigada do pagamento dos três salários mínimos nacional, prevalecendo o valor do Seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes ficam regidos pelas seguintes condições:

a) As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames finais, desde que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial reconhecido e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitantes com seu turno de trabalho. O empregado que gozar deste benefício, deverá avisar o seu empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, obrigado ainda a comprovação posterior, independentemente de solicitação do empregador, no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 1.186,57 (um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em maio de 2015 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 456,37 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2015, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

c) O empregado deverá comprovar a sua freqüência às aulas e em caso de desistência por qualquer motivo do curso, a empresa poderá ressarcir-se, mediante atestado fornecido pela escola.

d) O pagamento será proporcional ao regime de trabalho contratado do empregado. Isto é, se o funcionário trabalhar meio turno, receberá proporcional ao meio turno trabalhado, ou ao número de horas trabalhadas.

e) Aos empregados estudantes que forem demitidos sem justa causa antes de 16 de agosto, e que atendam as condições estabelecidas nos itens anteriores desta cláusula, será garantido o pagamento proporcional do auxílio escolaridade, com base no estabelecido na letra "b" da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados que estiverem freqüentando cursos profissionalizantes ou de especialização profissional, indicados pela empresa e vinculados a funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades devidamente comprovadas.

§ Primeiro: O ressarcimento previsto no "caput" desta cláusula está condicionado no aproveitamento do curso pelo empregado interessado, com presença mínima comprovada no curso de 90% (noventa por cento), e aprovação no final do ano ou certificado de conclusão.

§ Segundo: Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados nos cursos referidos nesta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

As empresas quando contratarem funcionários com contrato de experiência, deverão obrigatoriamente fornecer a segunda via ao empregado, devendo este assinar termo de recebimento. Quando houver prorrogação do contrato de experiência, o empregado deverá apresentar a segunda via para assinatura e colocação do temo de recebimento da prorrogação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo ocorrerá a dispensa de cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado já ter obtido novo emprego em outra atividade, expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados, a ser pago num prazo de 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

Quando das rescisões dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, se estes o necessitarem, os documentos que o INSS exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados a falta determinante da rescisão. A falta de comunicação gerará a presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Durante a vigência do acordo ou da presente decisão normativa, as homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses, só terão validade se assistidas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRA RECIBO DE DOCUMENTOS

As empresas, sempre que lhe forem entregues documentos pelos empregados, exigirão que o sejam em duas vias, passando recibo de entrega na cópia.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão também, gratuitamente, uniformes e seus acessórios, quando as empresas exigirem seu uso em serviço.

§ Único: Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empregadas gestantes, até 65 (sessenta e cinco) dias após o seu retorno ao trabalho, cumprido o período de afastamento compulsório.

§ Primeiro: A empregada que, quando demitida julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuado a apresentação do atestado de gravidez no prazo antes previsto.

§ Segundo: Não gozarão de estabilidade provisória as empregadas que se encontrarem grávidas nos contratos de experiência de trabalho, ou que vierem a engravidar durante este tipo de contrato.

§ Terceiro: O horário de amamentação, ou seja, meia hora de turno de serviço poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

1. Para as empresas que integram a categoria econômica dos metalúrgicos, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas na presente convenção, através de majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa, respeitado o período de vigência da convenção.
2. O volume de horas extraordinárias a serem compensadas, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) horas ano, por funcionário, respeitando o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, previsto no

artigo 66, da CLT, considerado o período de 01.05.2015 a 30.04.2016.

3. As horas extraordinárias laboradas, nos meses de janeiro a abril de 2016, poderão ser compensados até 60 (sessenta) dias após a data limite instituída no item 2.

4. As horas extras assim laboradas, sob o sistema de Banco de Horas, não sofrerão qualquer acréscimo, sendo remuneradas como horas normais.

5. Não haverá redução salarial, no período que for reduzida a jornada de trabalho, assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias sob o regime de Banco de Horas.

6. O presente sistema Banco de Horas não implica na garantia de estabilidade no emprego.

7. Fica estabelecido aos empregados que tiverem horas a recuperar junto a empresa, que será dada a oportunidade para que estes as recuperem no período determinado pela empresa.

8. A não observância desta determinação, ou sua demissão antecipada, acarretará ao funcionário, o desconto em folha de pagamento, das horas não recuperadas.

9. As empresas deverão informar ao Sindicato quando da adoção do Banco de Horas e a listagem dos funcionários com horas em haver e/ou a pagar, a cada trimestre.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE TRABALHO - HORARIO DE VERÃO

Durante o período de HORÁRIO DE VERÃO / HORÁRIO DE PONTA as empresas do setor metal-mecânico e elétrico de Bento Gonçalves ficam autorizadas a promoverem flexibilização do horário de trabalho durante todo período do horário de verão em no máximo, 1 (uma) hora diária.

A implantação do novo horário se dará mediante consulta aos funcionários da empresa interessada que comunicará esta decisão aos sindicatos patronal e profissional, convocando seus representantes legais para acompanharem a votação em escrutínio secreto, cujo resultado será considerado aprovado com 50% (cinquenta por cento) mais um voto, e passará a vigorar somente no período do horário de verão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos das disposições constantes da atual Constituição Federal, as empresas adotam o sistema de compensação da jornada semanal, com exclusão do trabalho aos sábados. Em consequência, a presente convenção autoriza seja ultrapassada a duração do trabalho de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como prorrogação do horário de trabalho, mesmo em locais insalubres, considerando-se suprida a autorização do Ministério do Trabalho, pela homologação do presente, pela Colenda Justiça do Trabalho.

§ Primeiro: "Ressalva-se tão só a exigência de autorização médica, quando tratar-se de empregado menor de idade".

§ Segundo: Estabelecido este regime, não poderá ser suprimido ao livre arbítrio da Empresa, sendo necessário o consentimento dos empregados, por escrito, homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.

§ Terceiro: Por não desejarem os empregados voltarem a trabalhar normalmente aos sábados, pactuam as partes, expressamente, que a extrapolação da jornada pela prestação de horas extras habituais, não descaracterizará o regime de compensação ora estabelecido, mantendo-se o mesmo íntegro e plenamente válido, com o pagamento das horas destinadas à compensação como horas normais, sem qualquer acréscimo. Serão consideradas horas extras, e como tal remuneradas, apenas aquelas que, por excederem às destinadas à compensação, ultrapassam a jornada semanal normal, assim como as prestadas aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE DIAS

Poderá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, ou com supressão dos salários, com vistas a dilatação de períodos de repousos semanais ou de feriados, inclusive com troca de feriados bem como por ocasiões especiais como as de natal, ano novo, carnaval, etc., com exceção do dia 1º de maio, mediante acordo firmado pela maioria simples dos funcionários, 50% (cinquenta por cento) mais um e ad referendum do Sindicato. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos como antecedência pra a entrega do aviso de compensações de dias na Entidade Profissional.

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la sob pena de aplicação pela empresa de sanções disciplinares e descontos correspondentes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTOS DOS EMPREGADOS

Por solicitação dos empregados objetivando não expô-los a intempéries ao mau tempo, inclusive o frio, será facultado às empresas franquearem os portões das fábricas e o ponto (relógio e/ou livro ponto) aos empregados até, 15 (quinze) minutos antes do expediente e será obrigatório que os portões e o ponto acima caracterizado, sejam franqueados aos empregados, no mínimo 5 (cinco) minutos antes do expediente, sem que em qualquer dos casos, facultativamente de 15 (quinze) minutos e obrigatoriamente 5 (cinco) minutos, essa franquia antecipada dos portões e do ponto reverta em direito pecuniário em favor do empregado, sob qualquer título, salvo no caso de serviços extraordinários.

§ ÚNICO: fica estabelecido também que até 5 (cinco) minutos após o apito final do expediente, os funcionários poderão bater o ponto da saída sem que este período reverta em direito pecuniário em favor do empregado, sob qualquer título, salvo no caso de serviços extraordinários.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Na forma do disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, as empresas (setores) que exerçam atividade em turnos ininterruptos de revezamento, estão autorizadas a prorrogar a jornada diária de trabalho até o limite máximo de 8 (oito) horas, desde que a sétima e a oitava hora diária sejam pagas como extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LANCHE NA HORA EXTRA

As empresas que exigirem de seus empregados a prestação de horas extras, deverão fornecer aos mesmos um lanche, em horário a critério da empresa, caso a prestação de serviços extraordinários superar duas horas trabalhadas.

§ único: Estende-se o mesmo critério para os funcionários que operam em jornada ininterrupta de 06(seis) horas com acréscimo de duas horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme disposições já em composições anteriores, as empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, conforme estabelece a Lei nº 4923/65.

01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão a mesma com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNO

Toda empresa que fizer troca de turno (noite para dia e vice versa) dos seus funcionários, os mesmos deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPANHOLA PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO

Para melhor ajustar escalas de horários de manutenção, por solicitação dos mecânicos, e por se ter de realizar manutenções em horários que não haja produção, necessitando-se fazer escalas de trabalho, passa-se a adotar o regime de 48 horas numa semana e 40 horas noutra semana, ficando assim instituída e adotada a chamada "semana espanhola" limitada somente para os trabalhadores do setor de manutenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Ficam autorizadas as empresas a negociarem com seus funcionários, o trabalho em dias feriados, com a homologação do Sindicato Profissional.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início no dia imediatamente anterior ao Natal, ao Fim de Ano ou em dia que anteceder aos feriados, nem iniciarem em sexta-feira.

Caso isto vier a ocorrer, a empresa deverá conceder um dia a mais de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Nas empresas que mantenham serviços médicos e odontológicos próprios ou contratados, somente terão validade para justificar faltas ao serviço por doenças do empregado, os atestados desses médicos e dentistas e os fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, desde que o empregado comunique, até 5 (cinco) dias úteis após o afastamento do serviço, não podendo o atestado ter efeito retroativo.

§ Único: Os atestados fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, para fins de exames médicos e/ou laboratoriais, terão validade, desde que apresentados na empresa juntamente com o encaminhamento do médico do Sindicato dos Trabalhadores da categoria.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTES DO TRABALHO

a) Em caso de acidente de trabalho, em que o empregado acidentado não puder se locomover, ou que, o caso exija urgência por correr risco de vida ou risco de perda de algum órgão, membro ou função, a empresa deverá promover o transporte do paciente juntamente com a respectiva documentação de encaminhamento do seguro.

b) Enquanto persistir o não credenciamento de profissionais anestesistas, em caso de acidente de trabalho, a empresa pagará tais serviços a estes profissionais, cabendo à mesma o direito de requerer em seu nome ou em nome do empregado acidentado, o respectivo ressarcimento junto ao INSS ou qualquer outro órgão previdenciário que conceda este benefício.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas obrigam-se, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, e por conta e responsabilidade dele, a promoverem nas folhas de pagamento dos meses de vigência do presente acordo, o desconto da importância equivalente a 1,454% (um vírgula quatrocentos e cinquenta e quatro por cento), do piso da categoria mensais por funcionário, devendo ditos recolhimentos serem realizados até o dia 10 dos meses subseqüentes ao desconto, sob a pena da empresa que descontar e não recolher ao Sindicato Profissional arcar com multa de 10% (dez por cento) além de juros e correção monetária.

Paragrafo único: Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto previsto na cláusula acima, manifestado individualmente em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

"As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) das folhas de pagamentos assim distribuídos: 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2015; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2015; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2015; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês janeiro/2016; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016, pagáveis até o dia 15 dos meses subseqüentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2015, fevereiro e março de 2016, respectivamente".

§ Único: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, nos municípios onde houver Sindicato representativo da categoria profissional (Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira), se solicitado pelo mesmo, deverão fixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo Sindicato, a fim de colocar exclusivamente Editais e Convocações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VALES E/OU ADIANTAMENTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários (vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, sacola econômica do SESI, notas de farmácias, venda de produtos da própria empresa, mensalidades de fundação, associação ou clube esportivo, Tacchimed, Unimed, empréstimos consignados, prejuízos causados ao empregador - por dolo ou culpa, mensalidade de associado do Sindicato e Contribuição Assistencial do Sindicato, promoções de produtos patrocinados pôr estas entidades), mediante autorização por escrito do funcionário a qual poderá ser revogada a qualquer tempo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical devidamente regulamentada à presente Convenção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Estabelecimento de uma multa equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, por descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa, em favor do empregado prejudicado, com exclusão das cláusulas cuja multa específica já esteja prevista em Lei ou neste instrumento. O Sindicato dos Trabalhadores deverá comunicar por escrito ao Sindicato Patronal de tal irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias da constatação da mesma, tendo este (Sindicato Patronal) o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, isentando-se, assim, a empresa, de multa ou dentro do mesmo prazo apresentar a defesa da empresa junto ao Sindicato dos Trabalhadores. Não havendo consenso sobre a existência da infração entre os Sindicatos, a matéria será submetida a julgamento pela Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO INCIDÊNCIA ACORDOS DA FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES NESTA BASE TERRITORIAL

Não se aplica à presente Convenção, as disposições da Convenção Coletiva firmada entre a Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos de Material Elétrico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul – Sindirepa-RS, esclarecendo-se que as normas firmadas naquela convenção aplicam-se, exclusiva e tão somente, à categoria dos trabalhadores nas indústrias de reparação de veículos e acessórios.

JUAREZ JOSE PIVA
Presidente
SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES

JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA
Presidente
SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

EDYR SERGIO VARIANI
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS